



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

Monte Azul Paulista, 31 de Agosto de 2020.

Ofício nº **235/2020**

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, o qual dispõe sobre AUTORIZAÇÃO para abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2.020.

O presente projeto de lei nº 1.005 de 31 de Agosto de 2.020, tem a finalidade de solicitar autorização para abertura de crédito especial, destinado exclusivamente à aquisição de equipamentos odontológicos, destinados a Secretaria de Saúde do município de Monte Azul Paulista.

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que a votação seja em regime de urgência.

Atenciosamente,



Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

A Sua Excelência o Senhor

Eliel Prioli

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA
01/09/2020 10:51 - 00000001803



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

PROJETO DE LEI Nº 1.005 de 31 de Agosto de 2.020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2020, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Crédito Especial no valor de R\$ 25.000,00 (*Vinte e cinco mil reais*) com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE	
U.O. - SECRETARIA DE SAÚDE	
10.302.0025.1032 - Aquisição de Equipamentos Odontológicos	
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
Fonte 05 - Transferências e Convênios Federais	
TOTAL	25.000,00

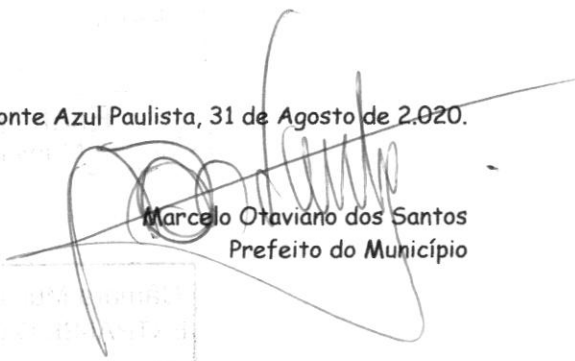
Art. 2º - A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de R\$ 25.000,00 (*Vinte e cinco mil reais*) será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e § único do art. 8º da LC 101/00 - LRF.

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2020, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

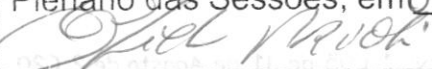
Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

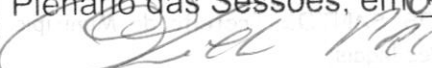
Monte Azul Paulista, 31 de Agosto de 2.020.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de
Constituição Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 08/09/20


Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

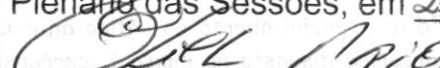
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Educação
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 08/09/20


Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 08/09/20


Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

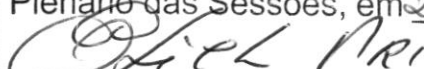
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 21/09/20


Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 21/09/20


Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 21/09/20


Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

JUSTIFICATIVA

Autorização para abertura de crédito especial, para aquisição de material de consumo e permanente, destinado ao Ensino Municipal, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) proveniente de superávit financeiro do exercício anterior, conforme conciliação bancária em anexo.

Explicação do Projeto de Lei

A cobertura para despesas no valor informado acima, será através do saldo de recursos financeiros do exercício anterior, proveniente de repasse do Ministério da Saúde, através do termo de compromisso nº **3531501712181709233**. Os recursos serão utilizados exclusivamente para aquisição de equipamentos odontológicos conforme Termo de Compromisso Anexo. Portanto solicitamos aprovação do devido projeto de lei, pra que a prefeitura municipal, possa executar o saldo remanescente do exercício anterior.

Por se tratar de despesas que não refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, fica dispensado à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, de acordo com Artigo 16 da LRF 101 de 04 de Maio de 2000.

Monte Azul Paulista, 31 de Agosto de 2.020.



Margelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Tipo de consulta	Entidade
2018	Fundo a Fundo	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CPF/CNPJ	Grupo	Ação
12.183.698/0001-07	ATENÇÃO BÁSICA	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE
Ação Detalhada	UF	Município
ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	SP	MONTE AZUL PAULISTA
	Código IBGE	População
	353150	19.008 habitantes
Ano Censo	Prefeito(a)	Data Inicial Gestão
2019	MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS	29/11/2018
		Secretário(a)
		CAMILA BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente Conselho		
		CAMILA BATISTA OLIVEIRA

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo		Banco	Agência		Valor	
			Repasse	OB		OB	Conta OB	Total	Desconto
Única em 2018	825472	14/05/2018	MUNICIPAL	104		013533	0066240250	25.000,00	0,00
Total								25.000,00	0,00



TERMO DE COMPROMISSO

REPASSE DE RECURSO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

Termo nº: 3531501712181709233

O gestor do(a) município MONTE AZUL PAULISTA - SP, IBGE 353150, declara que acessou o sistema disponível em <http://egestorab.saude.gov.br> através de login e senha utilizado pelo Fundo Municipal/Estadual de Saúde que tem CNPJ 12183698000107 e assume o compromisso de executar o recurso financeiro no valor de R\$ 25,000.00 para a aquisição de e equipamentos odontológicos para a(s) equipe(s) de saúde bucal.

O gestor está ciente que este recurso deve se destinar, exclusivamente, ao funcionamento das equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica e deve apresentar a prestação de contas sobre a aplicação deste recurso por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG.

Os equipamentos constam na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis pelo SUS (RENEM), que poderá ser consultada através do Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (SIGEM) disponível em <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/componente> (Programa estratégico: Atenção Básica- Saúde Mais Perto de Você; Componente: Saúde Bucal- Brasil Sorridente; Tipo de Unidade-Centro de Saúde/Unidade Básica; Tipo de Serviço-Núcleo de Atenção à Saúde Bucal; Ambiente-Consultório Odontológico). Dentre estes equipamentos, o Ministério da Saúde recomenda que o gestor opte como prioridade os equipamentos que estão abaixo relacionados, objetivando a ampliação e qualificação da atenção à saúde bucal em conformidade com as Diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal e Política Nacional de Atenção Básica.

Conforme estabelecido na portaria 3.389, de 12 de dezembro de 2017, Art. 8º - O gestor do município habilitado ao recebimento dos recursos, nos termos da legislação que regulamentam o SUS devem:

I - Assegurar o devido processo licitatório para aquisição do objeto, devendo avaliar a adesão a ata de registro de preços do Ministério da Saúde, caso haja;

II - Adquirir o equipamento ou material permanente nos termos da especificação constante no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM), Programa Estratégico Atenção Básica - Saúde mais perto de você, Componente Saúde Bucal - Brasil Sorridente, disponível em www.fns.saude.gov.br;

IV - Arcar com possíveis custos adicionais na aquisição.

Item

MONTE AZUL PAULISTA - SP, December 22, 2017

CPF: 31248289846



PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA

Praca Rio Branco, 86

52942380/0001-87

Exercício: 2019

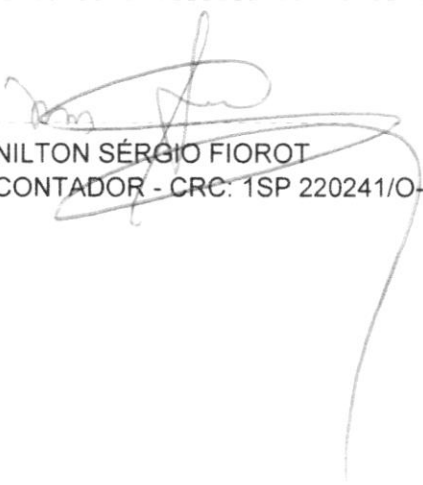
FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Page 1 of 1

Plano Contas 311201 Recurso Investimento Verbas Saúde Banco 104 Conta 624.025-0

Saldo em 31/12/2019 conforme extrato bancario 142.053,29

Saldo em 31/12/2019 de acordo com a contabilidade 142.053,29


NILTON SÉRGIO FIOROT
CONTADOR - CRC: 1SP 220241/O-0/SP


NEIDE BAILÃO BOLANHO
CHEFE SETOR DA TESOURARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 01 de setembro de 2020.

OFÍCIO Nº 235/2020 - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminha o Projeto de Lei nº 1.005/2020.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 04 / 09 /2020.

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 09 / 09 /2020.

ELIEL PRIOLI - em 01 / 09 /2020.

IGOR FONZAR PLAZA - em 04 / 09 /2020.

JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 08 / 09 /2020.

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI- em 04 / 09 /2020.

JOSNEI BENTO GOMES - em 04 / 09 /2020.

ORIVAL ALVES - em 04 / 09 /2020.

PAULO PANHOZA NETO - em 10 / 09 /2020.

RICARDO SANCHES LIMA - em 04 / 09 /2020.

WILSON RODRIGUES - em 08 / 09 /2020.

enviado por e-mail
WILSON RODRIGO GARCIA - em 01 / 09 /2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.005, de 31 de agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão de Finanças e Orçamento após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 1.005, de 31 de agosto de 2020, que **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, quando decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, de acordo com o parecer emitido pelo Assessor Jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

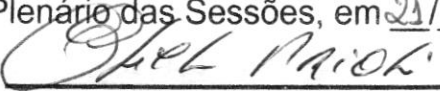
Monte Azul Paulista, 16 de setembro de 2020.

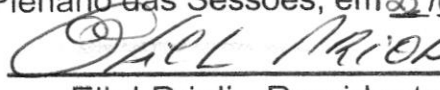
FINANÇAS E ORÇAMENTO


ORIVAL ALVES
Presidente


JOSÉ ALFREDO PÉREZ CANTORE
Relator


ANTÔNIO DA COSTA FILHO
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 21/08/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 21/08/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 061/2020

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Lei 1003 de 24 de Agosto de 2.020, que Dispõe Sobre Autorização ao Executivo Municipal a Suplementar Créditos. E Projeto de Lei 1005 de 31 de Agosto 2.020 que "Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2020, e dá outras providências."

1. Relatório:

Trata-se da legalidade dos Projeto de Lei acima mencionados onde o Executivo Municipal requer autorização para a suplementação de créditos para o exercício de 2020.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, os projetos de leis em epígrafe autoriza o Executivo Municipal solicitar autorização para suplementação de crédito Especial, destinado exclusivamente a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Azul Paulista - APAE, bem como, repasse do Ministério da Saúde, Através do termo de compromisso nº. 3531501712181709233.

O Projeto de Lei nº 1.003 de 24 de Agosto de 2.020, onde fica suplementado na Contadoria da Prefeitura do município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional no exercício de 2020 de R\$ 240.000.00 (Duzentos e quarenta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Entidade.

O Projeto de Lei nº 1.005 de 31 de Agosto de 2.020, onde fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA
17/09/2020 15:34 - 00000001394



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

de 2020 Crédito Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com inclusão no PPÁ-. Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária vigente.

Ficaram assim, suplementados na contadoria da prefeitura de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os valores acima mencionados para o exercício financeiro da Prefeitura Municipal no ano de 2020.

Assim sendo, as mudanças de uma mesma categoria exigem um crédito adicional, que onera o **percentual genérico** concedido em lei orçamentária anual (artigo, 165 § 8º, da CF), ou, utilizada toda essa margem, há de o Executivo solicitar específica permissão legislativa para essa modificação orçamentária.

Os Créditos Suplementares, (amplo conceito), são previstos nos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964 conhecida com Lei do Orçamento e constituem modalidades de créditos adicionais destinados a complementar os créditos orçamentários abertos e tidos como insuficientes.

Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão de iniciativa exclusiva do Prefeito e serão apreciados pela Câmara Municipal.

A abertura dos créditos adicionais suplementares (remanejamento, transferência) depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

A Lei Orgânica do município de Monte Azul Paulista, em seu artigo 12 determina que:

Artigo - 12, Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil
Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

I - tributos municipais, arrecadação e aplicação de suas rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual da administração local, autorização de abertura de créditos;

Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal. **Ainda, informo aos nobres vereadores que devem ser observados os ditames da 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 17 de agosto de 2020.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158

[Imprimir](#)[Fechar](#)

De: Wilson Garcia (wr_garcia_@hotmail.com)
Para: Camila Donadon, joseangelo@me.com
Assunto: Parecer Jurídico
Anexos: Parecer 061-2020 Projeto de Lei 1003 -1005-2020.doc

Data: Thu, 17 Sep 2020 17:36:21 +0000

Boa Tarde!

Anexo Parecer Jurídico dos Projetos de Lei 1003 e 1005,sendo que o mesmo é para os dois projetos.

Att. Wilson



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 061/2020

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Lei **1003 de 24 de Agosto de 2.020**, que **Dispõe Sobre Autorização ao Executivo Municipal a Suplementar Créditos. E Projeto de Lei 1005 de 31 de Agosto 2.020** que "Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2020, e dá outras providências."

1. Relatório:

Trata-se da legalidade dos Projeto de Lei acima mencionados onde o Executivo Municipal requer autorização para a suplementação de créditos para o exercício de 2020.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, os projetos de leis em epígrafe autoriza o Executivo Municipal solicitar autorização para suplementação de crédito Especial, destinado exclusivamente a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Azul Paulista – APAE, bem como, repasse do Ministério da Saúde, Através do termo de compromisso nº. 3531501712181709233.

O Projeto de Lei nº 1.003 de 24 de Agosto de 2.020, onde fica suplementado na Contadoria da Prefeitura do município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional no exercício de 2020 de R\$ 240.000.00 (Duzentos e quarenta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Entidade.

O Projeto de Lei nº 1.005 de 31 de Agosto de 2.020, onde fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

de 2020 Crédito Especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) com inclusão no PPÁ-. Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária vigente.

Ficaram assim, suplementados na contabilidade da prefeitura de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os valores acima mencionados para o exercício financeiro da Prefeitura Municipal no ano de 2020.

Assim sendo, as mudanças de uma mesma categoria exigem um crédito adicional, que onera o **percentual genérico** concedido em lei orçamentária anual (artigo, 165 § 8º, da CF), ou, utilizada toda essa margem, há de o Executivo solicitar específica permissão legislativa para essa modificação orçamentária.

Os Créditos Suplementares, (amplo conceito), são previstos nos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964 conhecida com Lei do Orçamento e constituem modalidades de créditos adicionais destinados a complementar os créditos orçamentários abertos e tidos como insuficientes.

Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão de iniciativa exclusiva do Prefeito e serão apreciados pela Câmara Municipal.

A abertura dos créditos adicionais suplementares (remanejamento, transferência) depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

A Lei Orgânica do município de Monte Azul Paulista, em seu artigo 12 determina que:

Artigo - 12, Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

I - tributos municipais, arrecadação e aplicação de suas rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual da administração local, autorização de abertura de créditos;

Com efeito, a proposta, através de interpretação sistêmica do artigo 167, III, da Constituição Federal. **Ainda, informo aos nobres vereadores que devem ser observados os ditames da 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.**

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 17 de agosto de 2020.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1005, de 31 de agosto de 2020.

DISPONDO SOBRE: Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2020, e dá outras providências.

A priori faz necessário informar que não justifica de forma alguma, o regime adotado de **URGÊNCIA** concedido pelo Ilustríssimo Senhor Presidente desta Casa Legislativa para o presente projeto de lei, demonstrando total desapego com as formalidades exigidas pelas boas práticas legislativas, que preza pelo zelo e cuidadoso processo de análise de projetos desta natureza e magnitude, pois envolve o erário público.

Vejamos:

De acordo com os Ofícios o Exmº. Senhor Prefeito encaminha o Projeto de Lei nº. 1.005/2020, com pedido de regime de urgência.

Cabe ao Presidente desta Câmara avaliar se o pedido de urgência da matéria atende os requisitos legais, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

Será considerado motivo de interesse público relevante e urgente à matéria cujo **adiamento se torne inútil e a deliberação importe em grave prejuízo à coletividade.**

Comprovado o motivo de ***interesse público e urgente que o adiamento se torne inútil ou a deliberação importe em grave prejuízo à coletividade.***

Concedido o regime de urgência do projeto deverá ser despachado para as Comissões Permanentes, que terão o prazo regimental de para apresentar os Pareceres, nos termos do § 2º, do art. 57 c.c os §§ 1º e 4º do art. 132, do Regimento Interno, que diz:

Artigo 57 .

§ 1º - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao que o processo der entrada na Comissão.

§ 2º - Nos projetos em que for caracterizada a urgência, os prazos a que se refere o "caput" **ficam reduzidos a 6 (seis) dias** para cada Comissão, vedada a prorrogação. **(Grifo nosso)**

(...);

Artigo 132 - Os projetos cuja urgência **tenha sido concedida pelo Plenário figurarão na pauta da Ordem do Dia**, como itens preferenciais, pela ordem de votação dos respectivos requerimentos.

§ 1º - A **urgência só prevalecerá para a sessão ordinária subsequente àquela em que tenha sido concedida**, salvo se a sessão for encerrada com o projeto ainda



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

em debate, caso em que o mesmo figurará como primeiro item da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos, ficando prejudicadas as demais inclusões. **(Grifo nosso)**

(...);

§ 4º - Aprovada a urgência, as Comissões deverão, obrigatoriamente, **manifestar-se até a sessão ordinária subsequente**. [Grifei]

Salientamos que o referido projeto foi despachado para as Comissões Permanentes no dia **09/09/2020**, tendo prazo regimental de **6 (seis)** dias para cada Comissão, conforme preceitua o art. 57º parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno desta Casa Leis, como foi decidido pelos referidos senhores Presidentes destas Comissões Permanentes, conforme art. 62 do mesmo Regimento Interno, que iriam se reunir em conjunto para estudar e analisar o referido projeto, o prazo totalizado passa a ser de **12 (doze) dias**, findando-se no próximo dia **21/09/2020**, sendo assim, **APRESENTA O PARECER EM CONJUNTO TEMPORARIAMENTE**

DECISÃO DAS COMISSÕES

Esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Comissão de Educação Saúde após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1005, de 31 de agosto de 2020, Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2020, e dá outras providências**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, quando



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

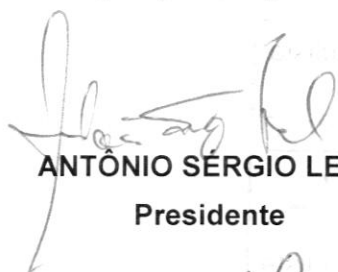
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, de acordo com o parecer emitido pelo Assessor Jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 18 de setembro de 2020.

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



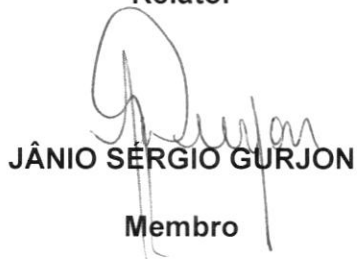
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL

Presidente



RICARDO SANCHES LIMA

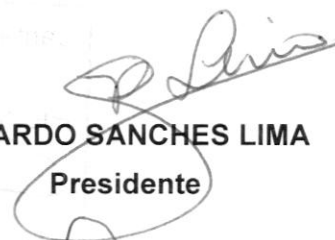
Relator



JÂNIO SÉRGIO GURJON

Membro

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



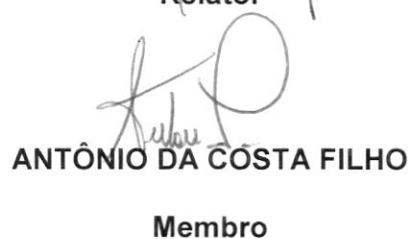
RICARDO SANCHES LIMA

Presidente



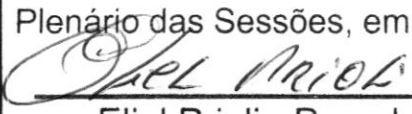
JÂNIO SÉRGIO GURJON

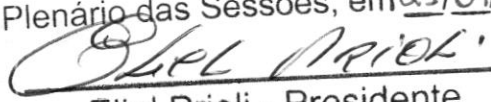
Relator



ANTÔNIO DA COSTA FILHO

Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 21/08/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 21/08/20

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº 1545/2020

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.005, de 31 de agosto de 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2020, e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Crédito Especial no valor de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)** com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE	
U.O. – SECRETARIA DE SAÚDE	
10.302.0025.1032 – Aquisição de Equipamentos Odontológicos	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federal	
TOTAL	25.000,00

Art. 2º – A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de R\$ **25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)** será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e § único do art. 8º da LC 101/00 - LRF.

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2020, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 22 de setembro de 2020.

ELIEL PRIOLI

Presidente da Câmara Municipal

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI

1º Secretário

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL

Vice-Presidente

JÂNIO SÉRGIO GURJON

2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2.259 de 23 de Setembro de 2.020.

**Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no
Orçamento de 2020, e dá outras
providências.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Crédito Especial no valor de R\$ 25.000,00 (*Vinte e cinco mil reais*) com inclusão no PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE	
U.O. - SECRETARIA DE SAÚDE	
10.302.0025.1032 - Aquisição de Equipamentos Odontológicos	
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
Fonte 05 - Transferências e Convênios Federais	
TOTAL	25.000,00

Art. 2º - A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de R\$ 25.000,00 (*Vinte e cinco mil reais*) será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e § único do art. 8º da LC 101/00 - LRF.

Art. 3º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2020, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de Setembro de 2020.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 23 de Setembro de 2020.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.258 de 23 de Setembro de 2.020.****DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
AO EXECUTIVO MUNICIPAL A
SUPLEMENTAR CRÉDITOS.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica suplementado na Contadoria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, um crédito adicional no exercício de 2020 de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo.

Parágrafo Único – A classificação da despesa de que trata o crédito ora autorizado observará a seguinte discriminação:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR**DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL
PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS
ECONÔMICAS:**

Entidade: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 00 – SECRETARIA DE SAÚDE

Função: 10 – SAÚDE

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0027 – Auxílio Financeiro a Entidades de Saúde

Atividade: 2073 – Repasse Financeiro a APAE

3.3.50.43 – Subvenções Sociais – R\$. 240.000,00

ARTIGO 2º - Servirá de recursos para cobertura da despesa de que trata o artigo 1º desta Lei, o proveniente de anulação parcial das seguintes dotações;

Entidade: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

Órgão: 01 – SECRETARIA DE GOVERNO

Unidade Orçamentária: 00 – SECRETARIA DE GOVERNO

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Coordenação Superior

Projeto: 1001 – Construção, Reforma e Ampliação Paço Municipal

4.4.90.51 – Obras e Instalações – R\$. 10.000,00

Órgão: 02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0008 – Gestão Administrativa

Projeto: 2009 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – R\$. 40.000,00

Função: 28 – ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 843 – Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 – Encargos Gerais do Município

Projeto: 2012 – Manutenção Amortização Dívida Consolidada

4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada – R\$. 40.000,00

Órgão: 04 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Unidade Orçamentária: 00 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Função: 13 – CULTURA

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0022 – Consórcio Intermunicipal Culturando

Atividade: 2035 – Gestão Consórcio Intermunicipal Culturando

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$. 30.000,00

Órgão: 09 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Unidade Orçamentária: 00 – SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Função: 27 – DESPORTO E LAZER

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0053 – Assistência Recreativa

Atividade: 2095 – Gestão Consórcio Intermunicipal

3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$. 120.000,00

ARTIGO 3º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de Setembro de 2.020.

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 23 de Setembro de 2.020.

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito do Município

LEI Nº 2.259 de 23 de Setembro de 2.020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2020, e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a

abrir no orçamento-programa do exercício de 2020, Crédito Especial no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE	
U.O. – SECRETARIA DE SAÚDE	
10.302.0025.1032 – Aquisição de Equipamentos Odontológicos	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
Fonte 05 – Transferências e Convênios Federais	
TOTAL	25.000,00

Art. 2º. – A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) será conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, e § único do art. 8º da LC 101/00 – LRF.

Art. 3º. - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2020, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 23 de Setembro de 2.020.

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista-SP, em 23 de Setembro de 2.020.

Marcelo Otaviano dos Santos

Prefeito do Município